



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08.02.2013	Proposição Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
autor DEPUTADO IZALCI	n.º do prontuário D 408			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os anexos I e II da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, passam a ser os seguintes:

ANEXO I

PERIODO	VALORES EM R\$
2014	2.000.000.000,00
2015	4.000.000.000,00
2016	6.000.000.000,00
2017	8.000.000.000,00
2018	8.000.000.000,00
2019	8.000.000.000,00
2020	8.000.000.000,00
2021	8.000.000.000,00
2022	8.000.000.000,00
2023	8.000.000.000,00
2024	8.000.000.000,00

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07 / 02 / 2013 às 17:54

Bume

Matr.: 257683

898B86D858

2025	8.000.000.000,00
2026	8.000.000.000,00
2027	8.000.000.000,00
2028	8.000.000.000,00
2029	8.000.000.000,00
2030	8.000.000.000,00
2031	8.000.000.000,00
2032	8.000.000.000,00
2033	8.000.000.000,00
TOTAL	148.000.000.000,00

ANEXO II

PERIODO	VALORES EM R\$
2014	2.000.000.000,00
2015	4.000.000.000,00
2016	6.000.000.000,00
2017	8.000.000.000,00
2018	8.000.000.000,00
2019	8.000.000.000,00
2020	8.000.000.000,00
2021	8.000.000.000,00
2022	8.000.000.000,00
2023	8.000.000.000,00
2024	8.000.000.000,00
2025	8.000.000.000,00
2026	8.000.000.000,00
2027	8.000.000.000,00
2028	8.000.000.000,00
2029	8.000.000.000,00
2030	8.000.000.000,00
2031	8.000.000.000,00
2032	8.000.000.000,00
2033	8.000.000.000,00



898B86D858

TOTAL	148.000.000.000,00
-------	--------------------

Justificação

Sem sombra de dúvida, as medidas constantes da Medida Provisória nº 599, de 2012, constituem um avanço em direção ao aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Para não fragilizar as finanças dos Estados e Municípios, concomitantemente às alterações de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais, estão previstas compensações pelas perdas de arrecadação de cada Estado, bem como fundos de apoio ao desenvolvimento regional. Os artigos 9º a 22 da Medida Provisória dispõem sobre recursos para financiar a execução, ou custear programas dos governos estaduais destinados a incentivar "projetos de investimento com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local". Dessa forma, fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR e determinado o aporte de recursos aos Estados e Distrito Federal. Ressaltando mais uma vez a importância da iniciativa, entendemos entretanto que as aplicações pelos Estados permitirão que o objetivo seja alcançado com maior impacto, ao atender mais diretamente às necessidades específicas de cada unidade da federação. Por essa razão, estamos propondo que os recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR e os aportes aos Estados e Distrito Federal sejam os constantes dos novos Anexos I e II. Por entender meritória, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação dessa Emenda.

PARLAMENTAR



898B86D858